

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Extraordinário - GLESP Nº 1425-2-E



“GLESP”





Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L.: 413)
Grão-Mestre Licenciado

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L.: 37)
Grão-Mestre Interino

Ir.: Charles Jean Fusco (L.: 578)
Grão-Mestre em Exercício

Ir.: Eduardo Alves Pereira Junior (L.: 213)
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Índice



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

No processo abaixo, ficam as partes intimadas da seguinte decisão:

Referente: INTIMAÇÃO DE DATA DE JULGAMENTO - **Processo:** STM Nº 005/2022 – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL - **Autor:** CHAPA ELEITORAL SERIEDADE, UNIÃO E FAMÍLIA E SILVIO CLÓVIS CORBARI - **Réu:** TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO.

Ficam as partes intimadas da data de 12/04/2022 às 20h00 do julgamento híbrido do processo em referência.

Link de acesso à sala virtual: <https://konvergente.zoom.us/j/81133321058>

Local Físico: Sala dos Tribunais Moacyr Jacintho Ferreira, auditório da GLESP – sito à Rua São Joaquim, 129 – 4º andar – Liberdade – São Paulo.

O Processo digitalizado está à disposição das partes. O pedido/cadastro de vistas e de sustentação oral podem ser realizados através do WhatsApp: 11-97644-5576.

Publique-se e Intime-se.

Or.: de São Paulo, 28 de março de 2022

O Resp.: Ministro Presidente José Valério de Souza.

000102124 PROCSTM 05/04/2022 16:17 JOSE BLESP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.07/2021

Mandado de Segurança Coletivo

Impetrantes: Israel de Souza Gomes, Osvaldo Babolim Andressa, Roberto Aparecido Marco, Joel Antônio da Silva, Marcelo Faturi, Marcio Filhol, e Antônio Casimiro Diniz Junior

Autoridade Coatora: Serenissimo Grão-Mestre João José Xavier

Vistos

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar, reafirmado por petição de 17 de fevereiro de 2022, para a suspensão do ato nº129- 2019/2022, de 23 de abril de 2020, que cobriu preventivamente os direitos maçônicos dos impetrantes.

Alegam os impetrantes ilegalidade no ato impugnado e pedem a concessão de liminar para a suspensão do ato impugnado e o trancamento da Ação Penal contra eles, que tramita perante o Tribunal Maçônico de Recursos.

Passo a examinar o pedido de concessão da liminar, na forma do art. 147, § 1º do Código de Processo Penal Maçônico e dos arts.49 e 14, inciso XIX do Regimento Interno, que cuidam da competência funcional.

O mandado de Segurança tem natureza mandamental, para proteger direito líquido e certo, atingido por ato ilegal de Autoridade Coatora, ou sob ameaça de violação.

Não havendo lide a ser decidida na impetração, não há como colher provas ou abrir contraditório, como pleiteiam os impetrantes.

Rua São Joaquim nº 138 – Liberdade – CEP 01508-001 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: (55-11) 3277-7732 – internet: www.glesp.com.br

000102125 PROSTH 05/04/2022 16:18 JOSE GLESP



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

O art. 16, parágrafos 1º e 2º da Constituição Maçônica, fixa prazos constitucionais para a atuação do Ministério Público, em decorrência de atos de cobertura de direitos.

Tais prazos não foram observados, quer quanto ao oferecimento da denúncia pelo Órgão de Acusação, quer quanto a instauração da Ação Penal contra os impetrantes.

A Jurisdição Maçônica é contínua e a Atividade Jurisdicional é permanente, e os impetrantes encontram-se cobertos de direitos há mais de 1 ano e 11 meses, sem culpa formada, e sem qualquer correspondência com as penas abstratas cominadas para as apontadas infrações penais.

Fica fora do exame jurisdicional a questão relativa aos débitos dos impetrantes com a tesouraria da Loja, que impedem a expedição de quite placet, por se tratar de tema restrito ao Executivo, não podendo nele o Judiciário intervir, por força da norma do art. 9º da Constituição, que garante a separação e a autonomia dos Poderes.

De igual forma o pedido de trancamento da Ação Penal que tramita perante o Tribunal Maçônico de Recursos, que tem curso processual garantido.

Assim exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, e susto os efeitos do ato nº129-2019/2022, até o trânsito em julgado de eventual condenação que vier a ser imposta aos impetrantes na correspondente Ação Penal.

Ciência ao Executivo, para a formalização da restituição provisória dos direitos maçônicos dos impetrantes.

Dispensadas as informações, vista dos autos ao Procurador Geral para parecer, prosseguindo-se com o sorteio de Relator e julgamento no plenário.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Publique-se e Intimem-se

Or. De São Paulo, 25 de março de 2022.

José Valério de Souza.

Presidente em Exercício.





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Denúncia Criminal Proc. 003/2021

Denunciante: Ministério Público Maçônico

Denunciados: Davi David e José Valério de Souza

Vistos

Aceito a competência para o exame da denúncia, na forma do art. 15, inciso I do Regulamento Geral.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Maçônico em 1º de março de 2021, contra Davi David e José Valério de Souza, quando nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal Maçônico, somente agora submetida a exame.

O Ministério Público Maçônico denunciou os acusados da prática dos crimes de participação em agrupamentos atentatórios às liberdades fundamentais, constantes das Declarações dos Direitos Humanos, incriminados no art.45, inciso V do Código Penal Maçônico, com pena do grupo 6, de suspensão de 5 a 10 anos ou expulsão.

Em concurso material de crimes, e com a agravante do art. 16, inciso II, letra "c" do Código Penal, também aponta a peça acusatória, a prática dos crimes de abuso de poder, com pena do grupo 4, de 1 a 2 anos de suspensão.

Finaliza apontando mais contra o primeiro denunciado, a prática de crime de impedimento do exercício da



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

função do Ministério Público nesta Corte, com pena do grupo 4, de 1 a 2 anos de suspensão.

Por petição de 09 de março de 2.022, o Procurador Geral desistiu da denúncia com relação a José Valério de Souza, por falta de justa causa para a instauração da Ação Penal contra ele e requereu o prosseguimento com relação da Davi David.

Passo a examinar o pedido de desistência.

O Ministério Público é o titular da Ação Penal, com independência funcional, podendo a qualquer momento desistir total ou parcialmente da denúncia oferecida, e ainda não recebida.

Assim exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público e HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da denúncia com relação ao acusado José Valério de Souza.

Anote-se e retornem conclusos ao Presidente em Exercício, para a apreciação com relação a Davi David.

Publique-se e intime-se

Or. De São Paulo, 18 de março de 2022


Antônio Carlos Caldeira
Ministro Vice-Presidente



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc. 05/2022 (apenso)

AGRAVO INTERNO

Agravante: CHAPA SERIEDADE, UNIÃO E FAMÍLIA E SÍLVIO CLÓVIS CORBARI.

Vistos

Apense ao Recurso Ordinário Eleitoral proc. 05/2022, sem necessidade de nova autuação.

Trata-se de Agravo Interno interposto pela Chapa Eleitoral Seriedade, União e Família, contra a decisão monocrática de 30 de março de 2.022, publicada no Boletim Informativo nº 1424, de 31 de março de 2022, que denegou a liminar pleiteada no segundo pedido de concessão de Efeito Suspensivo ao recurso Ordinário Eleitoral, processo 05/2022, com pautal de julgamento no Plenário da Corte, em sessão designada para o próximo dia 12.

Renovam os agravantes as razões anteriores e agora novamente alegando que este Presidente se encontrava coberto de seus direitos maçônicos, sendo nulas as decisões por ele proferidas, e pedem o juízo de retratação do agravo ou, caso não ocorra a reconsideração, a remessa dos autos ao Plenário, para julgamento do recurso.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
“SERENÍSSIMA”
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Deixo de exercer o juízo de retratação e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Voltam os agravantes, com a sexta manifestação, entre recursos e Mandados de Segurança, agora novamente alegando nulidade das decisões presidenciais, sob o falsa afirmação de que este Presidente encontrava-se com seus direitos maçônicos cobertos, quando proferiu as decisão impugnadas.

Basta ver a sequência dos atos internos publicados em Boletins Informativos e as decisões da Justiça Comum sobre essa matéria, para restar demonstrada a falsidade dessas reiteradas alegações dos recorrentes, nada mais havendo a acrescentar.

Embora o preâmbulo da nossa Constituição não tenha força normativa, orienta as normas constitucionais inseridas na Carta Magna, para indicar a todos os maçons jurisdicionados O CAMINHO DA VERDADE, que por si só é capaz de sustentar a Sublime Instituição, devendo todos caminhar por essa difícil estrada maçônica, cujo fim é o encontro do bem comum.

Assim exposto, mantenho a decisão agravada.

Considerando que o Recurso Ordinário Eleitoral está pautado para julgamento em Plenário, na sessão designada para



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 05/04/2022 Nº 1425-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
“SERENÍSSIMA”
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

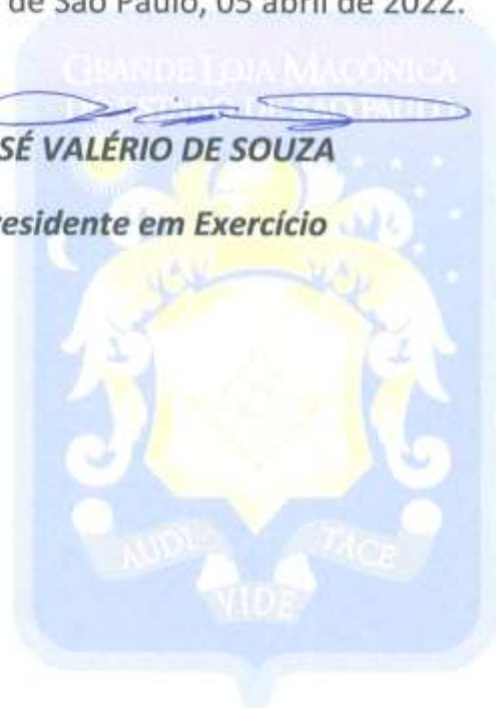
o dia 12, aguarde-se a decisão do Colegiado.

Publique-se e Intimem-se com urgência.

Or. de São Paulo, 05 abril de 2022.

JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA

Presidente em Exercício





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

